

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE – SP.**

*Ref.: Pregão Eletrônico Nº 060/2023  
Processo Nº 3590/2023*

**C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA.**, CNPJ nº 38.349.410/0001-15 com sede na rua Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630, na cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

**1- DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, importante esclarecer a pertinência da presente Impugnação, com força nos artigos 17, II e 24 do Decreto Federal nº. 10.024/19 (o novo regulamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico), corroborado pelo artigo 41, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93. Há também previsão expressa da presente impugnação no item 24 do Edital.

Em relação a tempestividade, conforme subitem 24.4. do Edital *“Para as IMPUGNAÇÕES até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas (...)”*. Tendo em vista que a sessão está agendada para o dia 21/09/2023, cumprida a tempestividade.

**2- DO MÉRITO**

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla e igualitária entre os licitantes.

De acordo com o subitem 19.1 do Edital *“A (s) empresa (s) licitante (s) participantes deverá (ão) efetuar a entrega do objeto a Secretaria requisitante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias sequenciais após a expedição da Autorização de Fornecimento”*.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

Data máxima vênia, o prazo de 15 (quinze) dias determinado no subitem é excessivamente exíguo em se tratando dos equipamentos licitados, tendo em vista o prazo para fabricação dos mesmos. Desta forma, a determinação do prazo citado vai de encontro ao bom-senso e aos princípios informadores de licitação que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Além da fabricação, importante que se leve em consideração a questão da distância geográfica entre o órgão licitante e a empresa vencedora, e o tempo necessário para o frete dos equipamentos, uma vez que empresas do país inteiro participam de licitações na modalidade pregão eletrônico.

Deve-se observar o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da requisição e a efetiva entrega dos equipamentos, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede do órgão requisitante.

A determinação do prazo de entrega, portanto, deve considerar todos os elementos acima destacados, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

A título ilustrativo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, in verbis:

*“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.” (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).*

Ademais, a Egrégia Corte de Contas das União também consolidou entendimento, no Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

*REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017).*

Ainda no mesmo sentido, conforme enunciado firmado no Acórdão nº. 3306/2014 – Plenário:

## **C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

*“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.”*

Não se mostra razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, da Lei nº. 10.024/19 e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Quando desproporcional, o prazo do Edital para a entrega da mercadoria resulta em clara diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade do local de entrega conseguem cumprir a exigência e apenas estas têm capacidade de participar no certame; ademais, os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Todos estes fatores somados implicam em uma grave diminuição de concorrência e conseqüentemente em aumento brusco e desnecessário na aquisição dos equipamentos licitados.

Sendo assim, o prazo de entrega influencia diretamente na competitividade do certame, e por conseqüência no preço de aquisição dos equipamentos licitados.

Toda empresa que execute um trabalho sério não tem interesse de ficar à mercê da aplicação de multas e sanções pela Administração por não conseguir cumprir prazo taxativamente inviável.

Não se pode esperar que as empresas licitantes tenham em estoque todos os equipamentos com as especificações exatas do Edital à pronta entrega, e que, além disso, estejam localizadas em regiões extremamente próximas ao local da Autarquia Demandante, onde a logística de entrega possa atender ao prazo exigido. É uma questão de coerência conjecturar que pouquíssimas empresas consigam somar estes dois fatores e estejam aptas a cumprir o prazo determinado.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa. Firme neste norte, a Administração Pública deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem.

Em que pesem os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública, não é possível enxergar e/ou conferir à tais princípios um viés de absolutismo autoritário, de forma a blindá-los do necessário e crucial cotejo para com toda a principiologia e arcabouço normativo (legal e constitucional) que guardam os administrados em suas relações e tratativas para com o Município.

Os fabricantes de bombas hidráulicas trabalham com estoque formado conforme as demandas normais para atendimento aos estoques dos lojistas sendo que naturalmente nem todos os modelos se encontram disponíveis em estoque a qualquer

## **C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)

momento, logo, deve-se sempre levar em consideração que há um prazo de fabricação/montagem destes produtos.

Portanto, na elaboração do edital e na determinação do prazo de entrega devem ser considerados estes parâmetros: fabricação/produção dos equipamentos, carregamento da mercadoria e logística de entrega.

Não há como se exigir que o fornecedor permaneça com tais equipamentos em estoque por todo este período aguardando a possível convocação para contratação.

Salientamos que nosso intuito é atender da melhor forma a Administração e ofertar um produto propício para suas consecuições.

Dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante requer a alteração do prazo de entrega, solicitando à esta Administração que atente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o princípio da finalidade.

### **3- CONCLUSÃO**

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração o exercício autotutela, a revisão e reforma de seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, afim de garantir os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Desta forma sugere-se o aditamento da redação do item 19.1 do Edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega dos equipamentos, preferencialmente para 30 (trinta) dias.

***Maringá, 15 de setembro de 2023.***

C & X DISTRIBUICAO  
DE PRODUTOS  
HIDRAULICOS  
LTDA:38349410000  
115

Assinado de forma digital  
por C & X DISTRIBUICAO  
DE PRODUTOS  
HIDRAULICOS  
LTDA:38349410000115  
Dados: 2023.09.15  
17:07:46 -03'00'

***João Ricardo Costa Fritzen***

C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.

**C & X Distribuição de Produtos Hidráulicos Ltda.**

CNPJ: 38.349.410/0001-15 – Insc. Estadual: 90860359-17  
Avenida Paranavaí, 276 – Zona 6 - Maringá (PR) - CEP: 87015-630  
Fone: (44) 9.8461-3786 - e-mail: [cexdistribuicao@gmail.com](mailto:cexdistribuicao@gmail.com)